CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO

Processo nº 2026.000000491-5

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.000000491-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: PS016/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, CEP 90620-170, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.

CONTRATADA: IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.719/0001-45, neste ato representada por Ricardo Finn Salomão.

O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrito cumprimento a provimento jurisdicional, formaliza a DECLARAÇÃO DE NULIDADE do instrumento contratual epigrafado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo decorre do imediato cumprimento da sentença concessiva da segurança proferida em 23/10/2026 pelo Juízo da 10ª Vara Federal de Porto Alegre nos autos do Mandado de Segurança nº 5037471-45.2026.4.04.7100/RS, impetrado por CMS Eventos Ltda, dotada de eficácia executória imediata nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009.

1.2. Diante da ordem judicial que declarou a nulidade do ato de inabilitação da impetrante e do contrato dele decorrente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, e com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer Jurídico nº 122/2026-PROJ/PRES (Processo SEI nº 2026.000010115-5), a Administração Pública declara a nulidade absoluta do Contrato Administrativo nº PS016/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA NULIDADE

2.1. Nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021, a declaração de nulidade opera retroativamente (ex tunc), impedindo os efeitos jurídicos e operacionais que o Contrato Administrativo nº PS016/2026 deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.2. A declaração de nulidade desonera as partes do cumprimento das obrigações futuras originalmente avençadas, restando extinto de pleno direito o vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. Nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da boa-fé objetiva, a declaração de nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver efetivamente executado até a data da suspensão da execução contratual ou da ciência desta decisão, contanto que a nulidade não lhe seja imputável e desde que os serviços estejam devidamente comprovados, mensurados e atestados em regular liquidação da despesa.

3.2. Eventuais pagamentos devidos por parcelas de serviços efetivamente prestados até a data da interrupção da execução contratual (se houver) serão apurados e processados em regular procedimento administrativo de liquidação, com vistas a vedar o enriquecimento sem causa do Erário, sem direito a indenização por perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA CIÊNCIA

4.1. O extrato do presente Termo de Declaração de Nulidade será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais perante terceiros.

4.2. Dê-se ciência formal do inteiro teor deste ato à empresa Impacto Vento Norte Produções Técnicas Ltda nos autos do processo administrativo correspondente.

Para firmeza e validade do que foi determinado por força de decisão judicial, a Autoridade Competente do CONTRATANTE assina eletronicamente o presente termo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA**, **Gerente**, em 03/11/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA**, **Procurador(a)**, em 03/11/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRIÃO DO AMARAL**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 03/11/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 03/11/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **4572127** e o código CRC **D07B7114**.

Referência: Processo nº 2026.000000491-5 SEI nº 4572127 Local: Porto Alegre